

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino - BA

Sexta-Feira, 21 de Maio de 2021 - Edição nº 699

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 122/2021: "Dispõe sobre a nomeação da comissão responsável pelo Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação – PME, Lei nº 499 de 13 de outubro de 2015 do município de Manoel Vitorino-BA, e dá outras providências."
- EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021CP.
- PARECER, RELATÓRIO CONTÁBIL E DECISÃO REFERENTE AO RECURSO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2021.



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.manoelvitorino.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 0B2D188EE9-124F6E101D-50115247A6-04884EA28A



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
CNPJ 13.894.886/0001-06

DECRETO Nº. 122/2021, DE 21 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação da comissão responsável pelo Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação – PME, Lei nº 499 de 13 de outubro de 2015 do município de Manoel Vitorino-BA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO – ESTADO DA BAHIA e, considerando a necessidade de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, Lei nº 499 de 13 de outubro de 2015, no cumprimento ao que dispõe o art. 6º, §1º da referida Lei e art. nº 7 § 3º da Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação,

DECRETA:

Art.1º - Nomear ***Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação (ETMA)*** do Plano Municipal de Educação - PME, composta pelos membros definidos em Lei do PME:

- I. Marlene da Silva Costa – Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
- II. Meire Mércia Pereira Silva – Representante da Secretaria Municipal de Educação
- III. Eduardo Gomes Aguiar – Representante da Secretária Municipal de Educação
- IV. Inácio Marques Batista – Representante da Secretaria Municipal de Educação
- V. Dalva Pires Souza – Representante da Secretaria Municipal de Educação
- VI. Marinalda Dias Aguiar - Representante da Secretaria Municipal de Educação
- VII. Monica Sirlene Meira Fonseca - Representante do Conselho Municipal de Educação;
- VIII. Leonardo Gomes Santos - Representante do Poder Legislativo;
- IX. Eptácio Souza Gomes – Representante do Conselho do FUNDEB

Art. 2º - São atribuições da ***Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação (ETMA)*** do PME:

Av. Gabriel Dantas, 200, centro,
MANOEL VITORINO - BAHIA
TEL: 73-3549-2146 - CEP: 45240-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
CNPJ 13.894.886/0001-06

- I. Organizar as atividades mediante convocação prévia para as reuniões, elaboração do cronograma de reunião, pautas, material de estudo, com base no Plano de Trabalho;
- II. Apropriar-se do Plano Municipal de Educação, dos Relatórios de Monitoramento e Documentos de Avaliação;
- III. Envolver todas as esferas administrativas e as instituições que atuam ou contribuem para as políticas educacionais em cada território municipal;
- IV. Promover reuniões de estudos para sistematizar as informações;
- V. Promover reuniões e debates com os pares para levantar informações sobre as questões administrativas, pedagógicas e financeiras e assim, embasar o Relatório de Monitoramento sobre a evolução das metas, contidas no plano;
- VI. Divulgar, amplamente, o Relatório Anual de Monitoramento e o Documento de Avaliação periódico, construídos por meio eletrônico e presencial, em reuniões nas escolas e órgãos colegiados, entre outros;
- VII. Recolher as análises e as impressões manifestadas durante a exposição/divulgação, sobretudo na Audiência Pública, adicionando-as ao Documento de Avaliação preliminar a sistematização destas contribuições;

Art. 3º - Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manoel Vitorino, em 21 de maio de 2021.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Manoel Silvany Barros
Prefeito Municipal de Manoel Vitorino

Av. Gabriel Dantas, 200, centro,
MANOEL VITORINO - BAHIA
TEL: 73-3549-2146 - CEP: 45240-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
CNPJ 13.894.886/0001-06

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021CP

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021CP, para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme previsão da Lei nº 11.947/2009 e alterações posteriores e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE.

1. PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Av. Gabriel Dantas Novaes, 200, Centro, Manoel Vitorino, BA, através da Secretaria de Educação, Cultura Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento do estabelecido pela **Lei nº 11.947/2009 e alterações posteriores e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE** do Ministério da Educação, pela Lei nº 8.666/1993, vem através deste tornar público que está realizando **Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural**, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, a serem fornecidos durante o ano de 2021, e destinados ao preparo das refeições oferecidas aos alunos matriculados na Educação Infantil e Educação Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino, em atendimento ao **Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE**. Os grupos formais e informais deverão apresentar o envelope contendo a documentação de habilitação e o envelope contendo a Proposta de Preços e o Projeto de Venda até o **dia 09 de junho de 2021, até as 12hs**, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino – BA, situada no endereço supracitado, sendo que a abertura dos mesmos será no mesmo dia **09 de junho de 2021, as 14:30hs**.

2. DO OBJETO

2.1. Esta Chamada Pública tem por objeto a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para o ano de 2021, conforme especificações do **Anexo I**, deste Edital.

2.2. Características do produto:

2.2.1. A especificação técnica dos gêneros alimentícios a serem ofertados deverá ser a seguinte:

- a) Denominação de venda do alimento
- b) Lista de ingredientes
- c) Conteúdos líquidos
- d) Identificação do lote
- e) Prazo de validade
- f) Instruções sobre o preparo e uso do alimento, quando necessário
- g) Registro no órgão competente
- h) Os produtos alimentícios a base de farinha de trigo, aveia, cevada e centeio devem constar também a informação: Contém Glúten.

3. DA FONTE DE RECURSO

3.1. Os recursos financeiros serão provenientes do Governo Federal, liberados através do Programa Nacional de Alimentação Escolar do Ensino Fundamental (PNAE).



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
CNPJ 13.894.886/0001-06

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Ação 2014 – Assistência ao Estudante Alimentação Escolar (PNAE)
339030 - Material De Consumo
Fontes 0100.000
Fontes 0115.015

4. DAS CONDIÇÕES PARA APARTICIPACÃO

4.1. Os Envelopes nº. 01 e nº. 02, contendo respectivamente a Documentação e a Proposta (Projeto de Venda), deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital, devidamente fechados (lacrados), com os seguintes dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO - CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2021CP
ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
NOME DA PROPONENTE:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO - CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2021CP
ENVELOPE 02 – PROPOSTA (PROJETO DE VENDA)
NOME DA PROPONENTE:**

4.2. Não poderão participar desta chamada os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 – Lei de Licitações.

5. DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

5.1. Envelope nº. 01 - HABILITAÇÃO – deverá conter:

5.1.1. **GRUPO FORMAL**, os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica -CNPJ;
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações ecooperativas;
- c) Prova de Regularidade (certidão negativa) com a Fazenda Federal (Certidão da SRF e Certidão da Dívida Ativa - Procuradoria da Fazenda), ou Certidão Conjunta;
- d) Prova de Regularidade (certidão negativa) com a Seguridade Social -INSS;
- e) Prova de Regularidade (certidão negativa) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- g) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- h) Para produtores de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.
- h) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.
- i) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da C.F., (**Anexo II**).
- j) Declaração de conhecimento do edital, seus anexos, instruções e procedimentos, (**Anexo III**);
- k) Declaração de idoneidade (**Anexo IV**).



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
CNPJ 13.894.886/0001-06

5.1.2. GRUPO INFORMAL, os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:

- a) Cópia e original de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
- c) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.
- d) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da C.F, (**Anexo II**);
- e) Declaração de conhecimento do edital, seus anexos, instruções e procedimentos, (**Anexo III**);
- f) Declaração de idoneidade, (**Anexo IV**).

5.1.3. FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo). I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

6. DA PROPOSTA (PROJETO DE VENDA) - ENVELOPE Nº.02

6.1. No Envelope nº. 02 – Proposta (Projeto de Venda) deverá conter o Projeto de Venda nos termos do **Anexo V** da Resolução nº 38 do FNDE, de 16/07/2009.

6.2. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/ano.

6.3. Os valores de referência fixados pela Administração Municipal para pagamento do presente edital estão dispostos no **Anexo I**, deste edital.

6.3.1. A proposta deverá ser formulada em 01 (uma) via, contendo a identificação da associação ou cooperativa, datada, assinada por seu representante legal;

6.3.2. A proposta deverá conter a discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições do **Anexo I**;

6.3.3. A proposta deverá conter o preço unitário de cada item (algarismo), devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$0,00).

7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública, podendo inclusive, ser selecionada mais de uma proposta para atingir os quantitativos solicitados.

7.2. Cada grupo de fornecedores (formal e/ou informal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

7.3. A Comissão Permanente de Licitações deverá realizar a análise da documentação apresentada pelos Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações, dos Grupos Informais de Agricultores e dos Fornecedores Individuais que poderão fornecer os produtos previstos no **Anexo I**.

7.4. Os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações, os Grupos Informais de Agricultores Familiares e os Fornecedores



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
CNPJ 13.894.886/0001-06

Indivíduos que apresentarem a documentação prevista neste edital, conforme análise da Comissão,

estarão aptos para a fase seguinte, na qual, serão classificadas as propostas, considerando-se a ordenação decrescente dos valores apresentados no **Anexo I** deste edital.

7.5. Havendo pluralidade de proponentes interessados será observado o disposto na RESOLUÇÃO Nº 4, DE 2 DE ABRIL DE 2015, do FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, quando serão classificados, prioritariamente, e nessa ordem:

- I - O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
- II - O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.
- III - Produtos produzidos no Estado;
- IV - Produtos produzidos no País.

7.5.1. Não sendo possível selecionar o proponente através dos critérios acima, será definido como aquele que apresentar o menor preço unitário.

7.5.2. O Departamento de Licitações divulgará o resultado da classificação em até 48 horas após a conclusão dos trabalhos.

7.5.3. Da decisão caberá recurso no prazo de 3 (três) dias.

8. DO LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE

8.1. As verduras, frutas e hortaliças deverão ser entregues nos locais indicados pela Secretaria no momento da solicitação. A entrega deverá ser realizada no prazo de até 10 (dez) dias contados a partir da emissão da Ordem de Compra.

8.2. Os produtos serão fiscalizados pela Secretaria Municipal de Educação, realizado pelo responsável pelo recebimento dos produtos, juntamente com um nutricionista.

8.2. A Municipalidade se reserva o direito de retirar apenas parte dos produtos desta Chamada Pública. Após o dia 31 de dezembro de 2021 os saldos restantes serão desconsiderados, sem que caiba aos contratados, o direito a indenização e/ou reclamação de qualquer natureza.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado até 30 dias após a última entrega do mês, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9.2. O valor pago anualmente a cada agricultor não poderá exceder a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

9.3. O Município de Manoel Vitorino-BA se exime de quaisquer ônus ou relação contratual de pagamento a ser efetuado a cada agricultor ou Empreendedor de Base Familiar Rural que integre o GRUPO FORMAL participante da CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021CP.

9.4. Cabe ao GRUPO FORMAL como organização representativa realizar o devido repasse de recursos no valor correspondente ao estabelecido no PROJETO DE VENDA e o disposto no edital.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
CNPJ 13.894.886/0001-06

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Após o julgamento das propostas, as proponentes vencedoras serão convocadas a assinar o Contrato, conforme modelo constante do **Anexo V** deste edital, dentro do prazo de 08 (oito) dias úteis após a convocação, junto ao Setor de Licitações deste município. Decorrido o prazo acima estipulado, se o proponente não aceitar ou retirar o instrumento decairá do direito à mesma, sujeitando-se às sanções previstas no art. 81 da Lei n. 8.666/93 e multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

11.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

11.2.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

11.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

11.3.1. Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

11.4. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino-BA.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1. Transportar os alimentos conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos;

12.2. Transportar os alimentos em veículos fechados ou abertos com proteção (ex: lona) em perfeitas condições de higiene, para garantir a integridade e a qualidade dos alimentos;

12.3. Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros.

12.4. Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores incidentes sobre a aquisição, comprovando, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária.

12.5. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento;

12.6. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto desta Chamada Pública.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Efetuar, os pagamentos devidos ao CONTRATADO, os descontos e recolhimentos previstos em lei;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
CNPJ 13.894.886/0001-06

13.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro

13.3. das normas e condições do credenciamento;

13.4. Fiscalizar a entrega e comunicar possíveis irregularidades a Contratada.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Esclarecimentos relativos a presente chamada e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados diretamente no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino, BA, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, ou através do telefone (73) 3549-2545 de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 12:00 horas.

14.2. Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, terão prioridade às propostas dos **GRUPOS LOCAIS E AS DOS GRUPOS FORMAIS**, art. 23, § 3º e § 4º, da referida Resolução do FNDE.

14.3. A apresentação da proposta implica aceitação deste Edital, bem como das normas legais que regem a matéria, e, se porventura o proponente for declarado vencedor, ao cumprimento de todas as disposições contidas neste Edital.

14.4. O contratado fica obrigado, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, conforme dispõe a Lei 8.666/93.

14.5. Da reunião para recebimento e abertura dos envelopes lavrar-se-á Ata Circunstanciada.

14.6. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DE PREÇOS;

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA C.F.;

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL, SEUS ANEXOS, INSTRUÇÕES E PROCEDIMENTOS;

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO;

ANEXO VI - MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Manoel Vitorino BA, 21 de maio de 2021.

MANOEL SILVANY BARROS
PREFEITO MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
CNPJ 13.894.886/0001-06

ANEXO I

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2021CP

Relação dos itens, com quantidades e com os valores máximos admitidos.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VL. UNIT
1	ABÓBORA, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPOSTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS.	KG	8000	R\$3,00
2	BANANA DA TERRA, EXTRA, EM PENCAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, ISENTA DE ENFERMIDADES, PARASITAS E LARVAS, MATERIAL TERROSO E SUJIDADES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, DE COLHEITA RECENTE, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, DEVENDO SER PRIORITARIAMENTE ORGÂNICOS E/OU AGROECOLÓGICOS.	DZ	3000	R\$ 12,50
3	BANANA, DA PRATA, DE PRIMEIRA, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPOSTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	DZ	8000	R\$ 4,50
4	BATATA, DOCE, DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPOSTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	KG	5800	R\$ 4,00
5	BEBIDA LACTEA, LIVRE DE ADITIVOS QUÍMICOS E RESÍDUOS, CONSISTÊNCIA SEMILÍQUIDA E HOMOGÊNEA, SABORES VARIADOS, EMALAGEM INDIVIDUAL DE UM LITRO. LOCAL PREVIAMENTE LICENCIADO PELA AUTORIDADE SANITÁRIA ESTADUAL, DISTRITAL E MUNICIPAL, ESTABELECIMENTO CO ALVARA DA VIGILANCIA SANITARIA (DECRETO – LEI Nº 986, DE 21 DE OUTUBRODE 1969, CAPITULO IX, ARTIGO 45,46 E 47).	LITRO	2000	R\$ 5,10
6	BETERRABA, DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPOSTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	KG	6500	R\$ 4,20



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
CNPJ 13.894.886/0001-06

7	BISCOITO POLVILHO, TIPO AVOADOR, FORMATO REDONDO. PRIMEIRA QUALIDADE, PRODUTO A BASE DE TAPIOCA, LIVRES DE CONTAMINAÇÃO. O PRODUTO DEVERÁ SER ELABORADO COM O REGULAMENTO TÉCNICO PARA CONDIÇÕES HIGIÊNICO.	KG	200	R\$ 19,50
8	CEBOLA VERDE, DE PRIMEIRA, EM MOLHO, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO DO TAMANHO, AROMA E COR PRÓPRIA. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	UND	1000	R\$ 1,00
9	CENOURA, DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	KG	6500	R\$ 4,00
10	CHUCHU, DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	KG	6500	R\$ 3,50
11	COENTRO, DE PRIMEIRA, EM MOLHO, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO DO TAMANHO, AROMA E COR PRÓPRIA. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	UND	1500	R\$ 1,00
12	FARINHA DE MANDIOCA, TIPO FINA, SECA, DE 1ª QUALIDADE COM EMBALAGEM DE 1 KG. NA DATA DA ENTREGA, O PRAZO DE VALIDADE INDICADO PARA O PRODUTO, A DATA DE FABRICAÇÃO DO LOTE, IMPRESSA NA EMBALAGEM. EMBALAGEM COM 1KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO.	KG	7500	R\$ 5,10
13	FEIJAO, TIPO FRADINHO, TIPO 01, NOVO, CONSTITUÍDO DE GRÃOS INTEIROS E SADIOS, COM UMIDADE PERMITIDA EM LEI, ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES E MISTURA DE OUTRAS ESPÉCIES, ACONDICIONADO EM PACOTE DE 01 KG E EMBALAGEM SECUNDÁRIA.	KG	5000	R\$ 5,00
14	FEIJÃO,CARIOCA, TIPO 01, CARIOCA, NOVO, CONSTITUÍDO DE GRÃOS INTEIROS E SADIOS, COM UMIDADE PERMITIDA EM LEI, ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES E MISTURA DE OUTRAS ESPÉCIES, ACONDICIONADO EM PACOTE DE 01 KG E EMBALAGEM SECUNDÁRIA PLÁSTICA RESISTENTE COM PESO LÍQUIDO DE 30 KG, COM REGISTRO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 6 MESES A PARTIR DA ENTREGA DO PRODUTO.	KG	5000	R\$ 7,80
15	MANDIOCA (AIPIM), DE PRIMEIRA, IN NATURA, EM KG, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA	KG	800	R\$ 2,10



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
CNPJ 13.894.886/0001-06

16	MELANCIA, DE PRIMEIRA, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPOSTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	KG	15000	R\$ 1,80
17	PIMENTAO, DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPOSTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	KG	200	R\$ 3,30
18	POLPA DE FRUTA: POLPA DE FRUTA NATURAL, INTEGRAL, CONGELADA, SEM AÇÚCAR, CONSERVANTES E ADITIVOS, EMBALAGEM CONTENDO 1KG. SABOR, ABACAXI.	KG	500	R\$ 8,00
19	POLPA DE FRUTA: POLPA DE FRUTA NATURAL, INTEGRAL, CONGELADA, SEM AÇÚCAR, CONSERVANTES E ADITIVOS, EMBALAGEM CONTENDO 1 KG. SABOR, ACEROLA.	KG	500	R\$ 8,30
20	POLPA DE FRUTA: POLPA DE FRUTA NATURAL, INTEGRAL, CONGELADA, SEM AÇÚCAR, CONSERVANTES E ADITIVOS, EMBALAGEM CONTENDO 1 KG. SABOR, GOIABA.	KG	500	R\$ 8,30
21	POLPA DE FRUTA: POLPA DE FRUTA NATURAL, INTEGRAL, CONGELADA, SEM AÇÚCAR, CONSERVANTES E ADITIVOS, EMBALAGEM CONTENDO 1 KG. SABOR, MANGA.	KG	500	R\$ 8,30
22	PREPARADO LIQUIDO, SABOR GOIABA CONTENDO 1 LITRO, COM DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE ,REGISTRO DO PRODUTO E INFORMAÇÃO NUTRICIONAL DO PRODUTO.	UN	500	R\$ 8,50
23	PREPARADO LIQUIDO, SABOR MARACUJA CONTENDO 1 LITRO, COM DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE ,REGISTRO DO PRODUTO E INFORMAÇÃO NUTRICIONAL DO PRODUTO.	UN	400	R\$ 11,50
24	PREPARADO LIQUIDO, SABOR UMBU CONTENDO 1 LITRO, COM DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE ,REGISTRO DO PRODUTO E INFORMAÇÃO NUTRICIONAL DO PRODUTO.	UN	400	R\$ 9,00
25	TOMATE, DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPOSTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA	KG	1200	R\$ 4,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
CNPJ 13.894.886/0001-06

ANEXO II

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2021CP

MODELO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
C.F.

(Nome do Grupo Formal da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares)

....., CNPJ/CPF nº, estabelecida à (endereço completo), **declara**, sob as penas da Lei que não possui em seu quadro de pessoal, empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

....., BA, ____/____/20__.

Nome do(s) e Assinatura(s) do(s) Responsável (eis) pelo (s) Grupo(s) Formal (is) da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
CNPJ 13.894.886/0001-06

ANEXO III

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2021CP

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL, SEUS ANEXOS, INSTRUÇÕES E PROCEDIMENTOS.

(Nome do Grupo Formal da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares)

....., CNPJ/CPF nº, estabelecida à (endereço completo), declara, conhecer e concordar integralmente com o edital de Chamada pública nº 001/2021CP e seus anexos.

....., BA, ____ / ____ / ____.

Nome do(s) e Assinatura(s) do(s) Responsável (eis) pelo (s) Grupo(s) Formal (is) da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
CNPJ 13.894.886/0001-06

ANEXO IV

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2021CP

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(Nome do Grupo Formal da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares)

....., CNPJ/CPF nº, estabelecida à (endereço completo), vem por meio desta informar que não foi declarada inidônea por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal ou punida com suspensão pela Administração.

....., BA, ____/____/20__.

Nome do(s) e Assinatura(s) do(s) Responsável (eis) pelo (s) Grupo(s) Formal (is) da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
CNPJ 13.894.886/0001-06

ANEXO V

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2021CP

MINUTA DO CONTRATO Nº...CP/2021

Pelo presente contrato, o **MUNICÍPIO DE MANOEL VITORINO/BA**, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na AV. Gabriel Danas Novaes, 200, Centro, Manoel Vitorino/BA, CNPJ n. 13.894.886/0001-06, neste ato representado pelo Senhor Manoel Silvany Barros, Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a,, estabelecida na Rua/BA inscrito no CNPJ nº, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, em decorrência da Chamada Pública n. 001/2021CP, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, destinados à Merenda Escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba do FNDE/PNAE, para 2021, de acordo com a Chamada Pública n. 001/2021CP para aquisição de produtos da agricultura familiar, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação outrascritção.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. As verduras, frutas e hortaliças deverão ser entregues nos locais indicados pela Secretaria no momento da solicitação. A entrega deverá ser realizada no prazo de até 10 (dez) dias contados a partir da emissão da Ordem de Compra.

5.2. Os produtos serão fiscalizados pela Secretaria Municipal de Educação, realizado pelo responsável pelo recebimento dos produtos, juntamente com nutricionista.

5.3. O prazo do fornecimento dos produtos é até o término da quantidade adquirida ou até 31/12/2020, o que ocorrer primeiro. Os quantitativos referidos na planilha são meramente estimativos e serão retirados

Rua

Av. Gabriel Dantas, 200, centro,
MANOEL VITORINO - BAHIA
TEL: 73-3549-2146 - CEP: 45240-000

13



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
CNPJ 13.894.886/0001-06

na medida das necessidades do município, cujo eventual saldo remanescente em 31/12/2021, serão automaticamente desconsiderados.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
8.2.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Ação 2014 – Assistência ao Estudante Alimentação Escolar (PNAE)

339030 - Material De Consumo

Fontes 0100.000

Fontes 0115.015

8.3. Os recursos financeiros serão provenientes do Governo Federal, liberados através do Programa Nacional de Alimentação Escolar do Ensino Fundamental (PNAE) e recursos próprios do Município de Manoel Vitorino.

CLÁUSULA NONA:

9.1. Os pagamentos serão mensais em até 30 dias consecutivos após o recebimento da NF em conformidade com o quantitativo entregue durante o mês, e de acordo com a liberação do convênio pelo Governo Federal para os recursos federais; não acarretando qualquer acréscimo nos valores contratados.

9.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempohábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1. Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

1. Nome do Agricultor Familiar
2. CPF
3. DAP
4. Produto
5. Unidade:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
CNPJ 13.894.886/0001-06

- 6. Quantidade/Unidade
- 7. Preço Proposto
- 8. Valor Total

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a.** modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b.** rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c.** fiscalizar a execução do contrato;
- d.** aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2021CP, regido pela Lei n.º 8.666/1993, Lei n.º 11.947/2009 e alterações posteriores e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
CNPJ 13.894.886/0001-06

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

20.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

21.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

22.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até 31/12/2021, ou quando da entrega total dos produtos adquiridos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

23.1. É competente o Foro da Comarca de Jequié/BA para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Manoel Vitorino-BA, _____ de _____ de 2021

CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

CONTRATADA (Grupo Formal)

PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

Rua

Av. Gabriel Dantas, 200, centro,
MANOEL VITORINO - BAHIA
TEL: 73-3549-2146 - CEP: 45240-000

16



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
CNPJ 13.894.886/0001-06

ANEXO VI

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2021CP

MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR



Programa Nacional de Alimentação Escolar

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
Identificação da proposta de atendimento ao Edital de Chamada Pública nº001/2021CP				
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
A – Grupo Formal				
1. Nome do Proponente			2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município		5. CEP
6. Nome do representante legal			7. CPF	8. DDD/Fone
9. Banco		10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente	
B – Grupo Informal				
1. Nome do Proponente (NÃO PREENCHER)				
3. Endereço (NÃO PREENCHER)		4. Município		5. CEP
6. Nome da Entidade Articuladora			7. CPF (NÃO PREENCHER)	8. DDD/Fone
C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)				
1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Nº. da Agência	5. Nº. da Conta Corrente



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
CNPJ 13.894.886/0001-06

IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
	1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto
				Totaldo projeto:	
IV – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS					
V – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Fone/E-mail: CPF:			
	Assinatura do Representante do Grupo Formal				
Local e Data:	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura			



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
CNPJ 13.894.886/0001-06

PARECER Nº 05/2021

Assunto: Recurso ao resultado da licitação PE 18/2021

Recorrentes: CTA EMPREENDIMENTOS EIRELI e META AMBIENTAL SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA LTDA – ME.

Trata-se de recursos opostos contra o resultado da licitação que declarou vencedora a empresa TRANSLOC CONSTRUTORA E TRANSPORTES EIRELI do lote 1 no Pregão 18/2021, que visa a “a contratação de empresa especializada em prestação de serviços contínuos de limpeza urbana (com transportes de resíduos) e fornecimento de mão de obra para atender diversos serviços, como de conservação e manutenção predial e apoio administrativo.”

A primeira recorrente aponta diversos equívocos contábeis na planilha de composição de custos da vencedora, razão pela qual afirma que preço ofertado é inexequível, devendo ser desclassificada a proposta.

A segunda recorrente aduz que a empresa vencedora obteve privilégios inerentes às EPP, sem cumprir os requisitos legais de enquadramento. Afirma, ainda, a existência de inúmeras divergências na planilha de composição de custos, bem como a ausência de apresentação de documentos válidos de habilitação. Do mesmo modo, requer a inabilitação de empresa vencedora.

A Recorrida apresentou contrarrazões, alegando, em suma, que os apontamentos realizados não encontram guarida fática. Afirmam que nenhuma das irregularidades existe, ressaltando a higidez da proposta, bem como dos documentos e condições habilitatórias.

O Recurso é tempestivo, passo à análise:

Inicialmente, conforme consta do Parecer Contábil elaborado para análise da planilha de composição de custos, é de se notar a confirmação, por profissional técnico, que inexistem qualquer defeito que impossibilite a aceitação da proposta formulada pela vencedora.

Segundo informa o analista, a planilha de composição de custos atendeu estritamente às normas contábeis de preenchimento e lançamento das eventuais despesas, atentando, ainda, para o pagamento de todas as despesas obrigatórias na terceirização de trabalho. Vale o

Av. Gabriel Dantas, 200, centro,
MANOEL VITORINO - BAHIA
TEL: 77-3549-2146 - CEP: 45240-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
CNPJ 13.894.886/0001-06

destaque:

Conforme demonstrado acima a licitante, atende as exigências do edital, pois sua proposta de preços apresentada demonstra ser suficiente para arcar com os custos de execução dos serviços a serem contratados pois apresenta valores mensais compatíveis com as despesas inerentes ao objeto.

As exigências contidas em edital visam prevenir, o grande risco contratual na terceirização com o não pagamento de todos os direitos trabalhistas e previdenciários aos empregados por parte da Contratada, bem como pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro em razão de má formação de preços.

Ademais quanto ao necessário detalhamento o entendimento do TCU é pacífico no sentido de que o gestor deve exigir dos licitantes o detalhamento de sua composição com os respectivos percentuais aplicados, entendimento extraído do acórdão TCU 374/2009, 2ª câmara.

Por fim, diante de tudo acima exposto e relatado quanto ao cumprimento das exigências previstas em edital, no tocante a proposta de preços decido pela aceitação da proposta vencedora por atender aos requisitos do edital e anexos restando evidenciado a exequibilidade da proposta.

Desta forma, ao que se verifica, a composição de custos apresentada pela empresa atendeu estritamente às determinações legais, não havendo qualquer motivo que justifique sua desclassificação.

Cabe observar, neste especial, que um dos Princípios norteadores das Licitações é o Princípio de Eficiência. A própria existência do procedimento licitatório visa, justamente, garantir a escolha do melhor preço para o ente público.

Por óbvio, o melhor preço não deve ser escolhido sem critérios. O ente público deve observar requisitos legais para aceitação da proposta, garantindo a devida prestação do serviço.

Assim, o afastamento da melhor proposta deve se basear em elementos robustos que comprovem a inexequibilidade do preço ofertado. No caso, não se verifica qualquer erro

Av. Gabriel Dantas, 200, centro,
MANOEL VITORINO - BAHIA
TEL: 77-3549-2146 - CEP: 45240-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
CNPJ 13.894.886/0001-06

suficiente para afastar a proposta realizada. Segundo a apuração técnica, a planilha de composição de custos atendeu devidamente aos ditames legais, não havendo motivo para presunção de inexequibilidade.

Quanto aos privilégios de EPP supostamente dispensados à vencedora, não verifico do processo administrativo, qualquer privilégio gozado pela vencedora. Em que pese a previsão legal de vantagens para as Micro e Pequenas Empresas, não consta no procedimento qualquer vantagem à licitante.

Vale citar que foram levantadas diversas informações sobre a suposta irregularidade fiscal da vencedora, no entanto, analisados os documentos de habilitação, não há qualquer alegação do recurso que encontre amparo nos documentos dos autos.

Quanto a falta de documentos de habilitação, pela análise realizada pela própria equipe de apoio e pela Pregoeira, não há nenhuma falha. O balanço patrimonial foi devidamente apresentado, servindo como substituto ao livro diário pela própria disposição do edital.

Assim sendo, por tudo que aqui consta, não há que reverter a decisão que declarou vencedora a empresa para o Lote 1 da presente licitação. Em que pese as razões expostas pelos Recorrentes, não é possível ignorar a melhor proposta de preço, sem a devida comprovação da inexequibilidade da oferta.

Trata-se de um dos pilares do direito administrativo garantir a devida supremacia do interesse público e, neste caso, não se pode rejeitar a proposta vencedora para acolher valores consideravelmente superiores à primeira colocada.

A análise técnica foi categórica e os documentos de habilitação confirmam a regularidade da concorrente, não havendo que se falar em inabilitação.

Desta forma, opinamos pelo conhecimento de ambos os recursos, negando seu provimento, mantendo a declaração de vencedora do LOTE 1 para a empresa TRANSLOC CONSTRUTORA E TRANSPORTES EIRELI

Salvo melhor juízo, é o nosso parecer.

Manoel Vitorino, 21 de maio de 2021.

Victor Leão Sampaio Leite - OAB-BA 32167

Assessor Jurídico

A
MANOEL VITORINO - BAHIA
TEL: 77-3549-2146 - CEP: 45240-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

RELATÓRIO CONTÁBIL DE ANÁLISE TÉCNICA DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 018/2021PE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 018/2021.

Objeto: Contratação De Empresa Especializada Em Prestação De Serviços Contínuos De Limpeza Urbana (Com Transportes De Resíduos) E Fornecimento De Mão De Obra Para Atender Diversos Serviços, Como De Conservação E Manutenção Predial E Apoio Administrativo.

Componentes dos Orçamentos

As principais componentes que deverão estar presentes no orçamento são os custos diretos, os custos indiretos, as despesas legais (tributos) e os benefícios.

1. Custos Diretos

Os custos diretos são relativos aos recursos despendidos exclusivamente para a execução do trabalho e podem ser agrupados e possuem componentes básicos, a saber:

- a) Recursos Humanos – Equipe Permanente – componente referente aos profissionais, alocados para o trabalho, que integram a equipe técnica permanente da empresa;
- b) Encargos trabalhistas decorrentes de determinação legal;
- c) Despesas Diretas – recursos financeiros, materiais, equipamentos e serviços de terceiros, não submetidos à responsabilidade técnica da consultoria, e despendidos exclusivamente na execução do trabalho;

2. Custos Indiretos

Os custos indiretos, apesar de indispensáveis para viabilizar a execução dos trabalhos, nem sempre são diretamente vinculados ao trabalho em questão, ou seja, são decorrentes do fornecimento, da manutenção e da utilização de recursos e serviços que podem ser compartilhados na consecução e realização de múltiplos trabalhos. Portanto, estes custos devem ser rateados (suportados) por todos os contratos da empresa.

3. Despesas Legais (Tributos)

São os impostos e contribuições incidentes sobre o faturamento da empresa.

Rua. Gabriel Dantas Novaes, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545/2547



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

4. Benefícios

Outra parcela a ser considerada na composição de um orçamento refere-se ao lucro a ser obtido com a execução do trabalho. Nenhuma empresa, por mais simples que seja, pode trabalhar com vistas, apenas, ao pagamento das despesas, pois assim agindo, está fadada ao fracasso, caso seja surpreendida por algum imprevisto.

A parcela do lucro possibilita não apenas a remuneração pelo risco e pelo capital investido, como também o acúmulo de uma reserva de recursos a ser utilizada para fazer frente a eventuais imprevistos ou insucessos, ou para a realização de novos investimentos.

CÁLCULOS APRESENTADOS PARA O LOTE 01:

1. Custos Diretos

- Os valores apresentados a título de remuneração estão de acordo ao piso salarial da CCT da categoria vigente à época do certame.
- CCTs adotadas: NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: BA000720/2019 e BA000714/2019
- Os encargos trabalhistas decorrentes de determinação legal, são invariáveis assim só podem ser alterados a partir de norma específica que habitualmente se dá por meio de lei ou norma vigente. Neste ponto a licitante apresenta todos os encargos conforme enquadramento da empresa conforme abaixo:

13º Salário - Gratificação de Natal, instituída pela Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962. A provisão mensal representa 1/12 da folha para que ao final do período complete um salário.

O percentual corresponde a provisão proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a remuneração = 8,33%

Adicional de Férias – Conforme artigo 7º, inciso XVII da Constituição Federal, paga-se 1/3 do salário ao empregado quando do gozo das férias $((5/56) \times (1/3)) \times 10$, 8,33%

Adicional de férias = $8,33/3 = 2,78\%$

INSS – Conforme o artigo 22, inciso I, da Lei 8.212/91, empresa custeia 20,00%.

Salário Educação – A prestadora de serviços contribui com 2,5%, por determinação do art. 15, da Lei nº 9.424/96; do art. 2º do Decreto nº 3.142/99; e art. 212, § 5º da CF: 2,50%

Seguro Acidente do Trabalho - SAT (FAP x RAT) AJUSTADO (FAP 3% x RAT 0,5%)
AJUSTADO: 3,00%

SESI/SESC – Conforme o artigo 30 da Lei n. 8.036/90: 1,50%

Rua. Gabriel Dantas Novaes, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545/2547



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

SENAI /SENAC – O contribuinte arca com 1%, em obediência ao Decreto-Lei nº 2.318/86: 1,00%

SEBRAE – O empregador, para atender à Lei nº 8.029/90, contribui com 0,6% sobre a folha de pagamento. 0,60%

INCRA – A empresa participa com 0,2%, para atendimento dos artigos 1º e 2º do Decreto-Lei nº 1.146/70: 0,20%

FGTS - O depósito voltou a ser de 8%, como preconiza a Lei Complementar 110/2001. O tributo está previsto no art. 7º, Inciso III, da Constituição Federal, tendo sido regulamentado pela Lei nº 8.030/90, artigo 15: 8,00%

2. Custos indiretos:

- As provisões para rescisão devem ser avaliadas com cuidado, pois nem sempre refletem com exatidão as estimativas da administração de modo que a empresa deve levar em consideração para implementação do orçamento os históricos de suas contratações, e de efetiva prestação dos serviços licitados, para a obtenção dos percentuais, devendo a administração neste caso verificar se existe a possibilidade de inexistência de cobertura deste custo que efetivamente deve existir no orçamento.
- Assim passando a análise verificamos que os valores ofertados sofrem algumas variações, o que está diretamente relacionada a índices inerentes a cada pessoa jurídica distinta. Vejamos:

Aviso Prévio indenizado - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: - Constituição Federal de 1988 (Art. 7º, inciso XXI) e CLT (Art. 477, art. 487 a 491 - Estudos CNJ – Resolução 98/2009: Aviso Prévio indenizado - Trata-se de valor devido ao empregado no caso de o empregador rescindir o contrato sem justo motivo e sem lhe conceder aviso prévio, conforme disposto no § 1º do art. 487 da CLT. 0,42%

Custa 30 (trinta) dias de trabalho. Ele é calculado considerando a probabilidade de acontecer mediante base estatística, normalmente pesquisando-se a RAIS para o serviço, entretanto essa estatística é oriunda de estudo do STF (fls. 187/199 – volume IV), que aponta 5,55% de empregados demitidos não trabalham durante o aviso prévio, citado no Acórdão TCU nº 1904/2007 Plenário. Fundamentação: art. 7º, inciso XXI, da Constituição Federal e art. 487 da CLT e Acórdão TCU nº 1904/2007 Plenário.

1 salário integral x (1 mês não trabalhado / 12 meses) x 5,5% estatística = 0,42%

Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado. (Retificado o item “B” do Submódulo 4.4 - provisão para rescisão publicado no Diário Oficial da União nº 63, Seção I, página 92, em 1º de abril de 2011.) 0,03%

Rua. Gabriel Dantas Novaes, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545/2547



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

Multa do FGTS do aviso prévio indenizado (Multa FGTS - Rescisão sem Justa Causa:)-
valor da multado FGTS. (MÓDULO DA IN 05 SOMA O MÓDULO "C" e "F") : 1,91%

Aviso prévio trabalhado – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: - Jurisprudência - TCU
(Acórdão 3.006/2010 – Plenário - vide apêndice pág. 53) - Estudos CNJ – Resolução
98/2009 - Aviso Prévio: Refere-se à indenização de sete dias corridos devida ao empregado
no caso de o empregador rescindir o contrato sem justo motivo e conceder aviso prévio,
conforme disposto no art. 488 da CLT:

Custa 7 (sete) dias de trabalho. O empregado recebe o salário integral e tem direito a 7
(sete) dias de licença para procurar emprego. O que se provisiona aqui não é o valor dos 30
(trinta) dias do aviso prévio porque este já está dentro da remuneração normal contida na
planilha, mas o valor do custo dos 7 (sete) dias que deverá ser coberto por outro empregado.
Fundamentação: art. 7º, inciso XXI, da Constituição Federal e parágrafo único do art. 488
da CLT. $[(1 \text{ salário integral} / 30 \text{ dias}) \times 7 \text{ dias}] / 12 \text{ meses} = 1,94\%$ é o índice

Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre aviso prévio trabalhado total do
submódulo 2.2 x aviso prévio trabalhado

Multa do FGTS e Contribuição social sobre aviso prévio trabalhado (Multa FGTS -
Rescisão sem Justa Causa:)- Prevista no art. 9º da Lei nº 7.238, de 29 de outubro de 1984,
assegura ao empregado dispensado sem justa causa nos trinta dias que antecederem a
convenção salarial o direito à percepção de indenização adicional equivalente a um mês de
remuneração. 0,06%

A – Férias – artigo 7º, inciso XVII da Constituição Federal. Afastamento de 30 dias, sem
prejuízo da remuneração, após cada período de 12 meses de vigência do contrato de
trabalho. O pagamento ocorre conforme preceitua o artigo 129 e o inciso I, artigo 130, do
Decreto-Lei nº 5.452/43 - CLT. 8,33% "empregado folguista" substituirá o
empregado residente a cada ano pelo período de 30 dias e que não haverá substituição
referente ao quinto período aquisitivo, a Administração deverá:

- a) apropriar, a título de 13º, férias e adicional de férias, apenas 1/12 do valor ao longo de
cada ano e ratear esse custo ao longo de 12 meses para encontrar o valor mensal;
- b) ao proceder a renovação contratual do quarto para o quinto ano, deve excluir da planilha
de custo o valor provisionado.

Base de cálculo

Total do Módulo 1 (Composição da Remuneração)

IN nº 5/2017 e Nota Técnica nº 2/2018/CGAC/CISET/SG-PR, fl. 4.

8,33% = 13º

9,075% = Férias

3,025% = Abono de férias

Rua. Gabriel Dantas Novaes, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545/2547



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

Cálculo:

$$(8,33/100/12)*100 = 0,69\%$$

$$(9,075/100/12)*100 = 0,76\%$$

$$(3,025/100/12)*100 = 0,25\%$$

$$0,69\% + 0,76\% + 0,25\% = 1,70\% \text{ incide sobre a base de cálculo.}$$

B - Ausências Legais - Ausências ao trabalho asseguradas ao empregado pelo art. 473 da CLT (morte de cônjuge, ascendente, descendente; casamento; nascimento de filho; doação de sangue; alistamento eleitoral; serviço militar; comparecer a juízo). 0,54% Nota Técnica nº 2/2018/CGAC/CISET/SG-PR, fl. 15

Item 84

Base de cálculo

Total do Módulo 1 (Composição da Remuneração)

Cálculo

$$(5,96/365 \text{ dias}) \times 100 = 1,63\% \text{ incide sobre a base de cálculo}$$

5,96 - ESTATISTICA IBGE

365 - DIAS DO ANO

C - Licença Paternidade - Criada pelo art. 7º, inciso XIX da CF, combinado com o art. 10, § 1º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT -, concede ao empregado o direito de ausentar-se do serviço por cinco dias quando do nascimento de filho. De acordo com o IBGE, nascem filhos de 1,5% dos trabalhadores no período de um ano. 0,02%
Nota Técnica nº 2/2018/CGAC/CISET/SG-PR, fl. 16

Item 85

Base de cálculo

Total do Módulo 1 (Composição da Remuneração)

Cálculo

$$[(5/30) / 12] \times 0,015 \times 100 = 0,02\% \text{ incide sobre a base de cálculo}$$

OBS:

0,015: esse índice pode variar. Em regra, utiliza-se 0,015 porque, de acordo com os dados do IBGE, 1,5% é a média de trabalhadores que são pais durante o ano.

D - Ausência por Acidente de Trabalho - O artigo 27 do Decreto nº 89.312, de 23/01/84, obriga o empregador a assumir o ônus financeiro pelo prazo de 15 dias, no caso de acidente

Rua. Gabriel Dantas Novaes, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545/2547



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

de trabalho previsto no art. 131 da CLT. De acordo com os números mais recentes apresentados pelo Ministério da Previdência de Assistência Social, baseados em informações prestadas pelos empregadores, por meio da GFIP, 0,78% (zero vírgula setenta e oito por cento) dos empregados se acidentam no ano. Assim a provisão se faz necessária 0,33% Nota Técnica nº 2/2018/CGAC/CISET/SG-PR, fl. 16

Item 86

Base de cálculo

Total do Módulo 1 (Composição da Remuneração)

Cálculo

$[(15/30) / 12] \times 0,08 \times 100 = 0,33\%$ incide sobre a base de cálculo

OBS:

15 = número de dias em que o empregado repousa e contratada remunera

30 = número de dias no mês

12 = número de meses no ano

8% = média dos trabalhadores que sofrem acidente/ano, de acordo com estatísticas do IBGE

100% = salário integral

E - Afastamento maternidade - O benefício da licença maternidade está previsto na Constituição Federal de 1988, especificamente nos artigos 6º, 7º, inciso XVIII, 201, inciso II e 203, inciso I. Lei Ordinária Federal nº 8.123, de 24 de julho de 1991, regulamenta o benefício da licença maternidade, especificamente em seu artigo 71 a 73. A licença maternidade tem duração de 120 (cento e vinte) dias. O cálculo deve considerar 4/12 de adicional de 1/3 de férias e 4/12 de 13º salário da profissional substituta. Estima-se que aproximadamente 1,5% das mulheres economicamente ativa são mães durante o período de 12 meses. 0,06% Nota Técnica nº 2/2018/CGAC/CISET/SG-PR, fl. 17

Item 87

Base de cálculo

Total do Módulo 1 (Composição da Remuneração)

Cálculo

$[0,02 \times (4/12) / 12 \times 100] = 0,055\%$ incide sobre a base de cálculo

OBS:

0,02 = índice de ocorrência. Dado utilizado do IBGE.

4/12 = 4 meses de licença maternidade por ano

Rua. Gabriel Dantas Novaes, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545/2547



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

12 = meses do ano

100 = porcentagem

F – Ausência por Doença 0,56% Base de cálculo

Total do Módulo 1 (Composição da Remuneração)

Cálculo

$\{[(2/30) / 12] * 100\} = 1,39\%$ incide sobre a base de cálculo

OBS:

5 = Média de faltas no ano

30 = dias no mês

12 = meses do ano

100 = porcentagem

3. Despesas Legais (Tributos)

- As provisões para tributos foram feitas com base no regime lucro presumido o qual a empresa encontra-se enquadrada para o exercício, atendendo as exigências do edital e legislação.

4. Benefícios

- A licitante apresenta valores correspondentes a lucro dentro dos percentuais aplicados no mercado atendendo ao edital e legislação vigente

CÁLCULOS APRESENTADOS PARA O LOTE 02:

1. Custos Diretos

- Os valores apresentados a título de remuneração estão de acordo ao piso salarial da CCT da categoria vigente à época do certame.
- CCTs adotadas: NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: BA000720/2019
- Os encargos trabalhistas decorrentes de determinação legal, são invariáveis assim só podem ser alterados a partir de norma específica que habitualmente se dá por meio de lei ou norma vigente. Neste ponto a licitante apresenta todos os encargos conforme enquadramento da empresa conforme abaixo:

Rua. Gabriel Dantas Novaes, 200, Centro.
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545/2547



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

13º Salário - Gratificação de Natal, instituída pela Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962. A provisão mensal representa 1/12 da folha para que ao final do período complete um salário. 8,33% O percentual corresponde a provisão proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a remuneração

Adicional de Férias – Conforme artigo 7º, inciso XVII da Constituição Federal, paga-se 1/3 do salário ao empregado quando do gozo das férias $((5/56) \times (1/3)) \times 10$ 2,78% Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias. $8,33\% + 2,78\% = 11,114\%$

Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições. (%)

INSS – Conforme o artigo 22, inciso I, da Lei 8.212/91, empresa custeia 20%. 0,00% simples nacional

Salário Educação – A prestadora de serviços contribui com 2,5%, por determinação do art. 15, da Lei nº 9.424/96; do art. 2º do Decreto nº 3.142/99; e art. 212, § 5º da CF. 0,00% simples nacional

Seguro Acidente do Trabalho - SAT (FAP x RAT) AJUSTADO 3,00% (FAP 3% x RAT 0,5%) AJUSTADO

SESI/SESC – Conforme o artigo 30 da Lei n. 8.036/90 0,00% simples nacional

SENAI /SENAC – O contribuinte arca com 1%, em obediência ao Decreto-Lei nº 2.318/86. 0,00% conforme legislação citada

SEBRAE – O empregador, para atender à Lei nº 8.029/90, contribui com 0,6% sobre a folha de pagamento. 0,00% conforme legislação citada

INCRA – A empresa participa com 0,2%, para atendimento dos artigos 1º e 2º do Decreto-Lei nº 1.146/70. 0,00% conforme legislação citada

FGTS - O depósito voltou a ser de 8%, como preconiza a Lei Complementar 110/2001. O tributo está previsto no art. 7º, Inciso III, da Constituição Federal, tendo sido regulamentado pela Lei nº 8.030/90, artigo 15. 8,00% conforme legislação citada

2. Custos indiretos:

- As provisões para rescisão devem ser avaliadas com cuidado, pois nem sempre refletem com exatidão as estimativas da administração de modo que a empresa deve levar em consideração para implementação do orçamento os históricos de suas contratações, e de efetiva prestação dos serviços licitados, para a obtenção dos percentuais, devendo a administração neste caso verificar se existe a possibilidade

Rua. Gabriel Dantas Novaes, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545/2547



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

de inexistência de cobertura deste custo que efetivamente deve existir no orçamento.

- Assim passando a análise verificamos que os valores ofertados sofrem algumas variações, o que está diretamente relacionada a índices inerentes a cada pessoa jurídica distinta. Vejamos:

Aviso Prévio indenizado - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: - Constituição Federal de 1988 (Art. 7º, inciso XXI) e CLT (Art. 477, art. 487 a 491 - Estudos CNJ - Resolução 98/2009: Aviso Prévio indenizado - Trata-se de valor devido ao empregado no caso de o empregador rescindir o contrato sem justo motivo e sem lhe conceder aviso prévio, conforme disposto no § 1º do art. 487 da CLT. 0,42% Custa 30 (trinta) dias de trabalho. Ele é calculado considerando a probabilidade de acontecer mediante base estatística, normalmente pesquisando-se a RAIS para o serviço, entretanto essa estatística é oriunda de estudo do STF (fls. 187/199 - volume IV), que aponta 5,55% de empregados demitidos não trabalham durante o aviso prévio, citado no Acórdão TCU nº 1904/2007 Plenário. Fundamentação: art. 7º, inciso XXI, da Constituição Federal e art. 487 da CLT e Acórdão TCU nº 1904/2007 Plenário.

$1 \text{ salário integral} \times (1 \text{ mês não trabalhado} / 12 \text{ meses}) \times 0,05\% \text{ estatística} = 0,42\%$

Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado. (Retificado o item "B" do Submódulo 4.4 - provisão para rescisão publicado no Diário Oficial da União nº 63, Seção I, página 92, em 1º de abril de 2011.) 0,03% Aviso Prévio indenizado x provisão de FGTS

Multa do FGTS do aviso prévio indenizado (Multa FGTS - Rescisão sem Justa Causa:)- valor da multado FGTS.

(MÓDULO DA IN 05 SOMA O MÓDULO "C" e "F") 0,16% 8% = Montante a ser recolhido mensalmente a título de FGTS

40% = Multa relativa ao FGTS para rescisão sem justa causa

5,00% = Percentagem dos empregados não cumprem o aviso prévio

Aviso prévio trabalhado - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: - Jurisprudência - TCU (Acórdão 3.006/2010 - Plenário - vide apêndice pág. 53) - Estudos CNJ - Resolução 98/2009 - Aviso Prévio: Refere-se à indenização de sete dias corridos devida ao empregado no caso de o empregador rescindir o contrato sem justo motivo e conceder aviso prévio, conforme disposto no art. 488 da CLT. 1,94% Custa 7 (sete) dias de trabalho. O empregado recebe o salário integral e tem direito a 7 (sete) dias de licença para procurar emprego. O que se provisiona aqui não é o valor dos 30 (trinta) dias do aviso prévio porque este já está dentro da remuneração normal contida na planilha, mas o valor do custo dos 7 (sete) dias que deverá ser coberto por outro empregado. Fundamentação: art. 7º, inciso XXI, da Constituição Federal e parágrafo único do art. 488 da CLT.

$[(1 \text{ salário integral} / 30 \text{ dias}) \times 7 \text{ dias}] / 12 \text{ meses} = 1,94\%$ é o índice

Rua. Gabriel Dantas Novaes, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545/2547



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre aviso prévio trabalhado 0,71% total do submódulo 2.2 x aviso prévio trabalhado

F- Multa do FGTS e Contribuição social sobre aviso prévio trabalhado (Multa FGTS - Rescisão sem Justa Causa):- Prevista no art. 9º da Lei nº 7.238, de 29 de outubro de 1984, assegura ao empregado dispensado sem justa causa nos trinta dias que antecederem a convenção salarial o direito à percepção de indenização adicional equivalente a um mês de remuneração. 3,04% 8%= Montante a ser recolhido mensalmente a título de FGTS

40% = Multa relativa ao FGTS para rescisão sem justa causa

95% = Percentagem dos empregados cumprem o aviso prévio

Férias - artigo 7º, inciso XVII da Constituição Federal. Afastamento de 30 dias, sem prejuízo da remuneração, após cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho. O pagamento ocorre conforme preceitua o artigo 129 e o inciso I, artigo 130, do Decreto-Lei nº 5.452/43 - CLT. 8,33% "empregado folguista" substituirá o empregado residente a cada ano pelo período de 30 dias e que não haverá substituição referente ao quinto período aquisitivo, a Administração deverá:

- apropriar, a título de 13º, férias e adicional de férias, apenas 1/12 do valor ao longo de cada ano e ratear esse custo ao longo de 12 meses para encontrar o valor mensal;
- ao proceder a renovação contratual do quarto para o quinto ano, deve excluir da planilha de custo o valor provisionado.

Base de cálculo

Total do Módulo 1 (Composição da Remuneração)

IN nº 5/2017 e Nota Técnica nº 2/2018/CGAC/CISET/SG-PR, fl. 4.

8,33% = 13º

9,075% = Férias

3,025% = Abono de férias

Cálculo:

$(8,33/100/12) * 100 = 0,69\%$

$(9,075/100/12) * 100 = 0,76\%$

$(3,025/100/12) * 100 = 0,25\%$

$0,69\% + 0,76\% + 0,25\% = 1,70\%$ incide sobre a base de cálculo.

Ausências Legais - Ausências ao trabalho asseguradas ao empregado pelo art. 473 da CLT (morte de cônjuge, ascendente, descendente; casamento; nascimento de filho; doação de sangue; alistamento eleitoral; serviço militar; comparecer a juízo). 0,28% No Substituto na

Rua. Gabriel Dantas Novaes, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545/2547



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

cobertura de Ausências Legais (arts. 473 e 82 da CLT), é composto por um conjunto de casos em que o funcionário pode faltar por determinadas razões com amparo legal e a contratada deve repor essa mão-de-obra. Pela lei, cada funcionário tem direito a faltar, por evento: 2 dias em caso de morte do cônjuge, ascendente ou descendente; 1 dia para registro de nascimento de filho; 3 dias para casamento; 1 dia para doação de sangue; 2 dias para alistamento eleitoral; e 1 dia para exigências do serviço militar; entre outros. Considera-se até 1 dia por ano, conforme estudo da Fundação Instituto de Administração (FIA) 2014/15; De acordo com dados estáticos do IBGE, cada empregado falta um dia por ano, a esse título. Nesse caso a provisão será de: $((1/30)/12) \times 100 = 0,28\%$;

Licença Paternidade - Criada pelo art. 7º, inciso XIX da CF, combinado com o art. 10, § 1º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT -, concede ao empregado o direito de ausentar-se do serviço por cinco dias quando do nascimento de filho. De acordo com o IBGE, nascem filhos de 1,5% dos trabalhadores no período de um ano. 0,02%
Nota Técnica nº 2/2018/CGAC/CISET/SG-PR, fl. 16

Base de cálculo

Total do Módulo 1 (Composição da Remuneração)

Cálculo

$[(5/30)/12] \times 0,015 \times 100 = 0,02\%$ incide sobre a base de cálculo

OBS: 0,015: esse índice pode variar. Em regra, utiliza-se 0,015 porque, de acordo com os dados do IBGE, 1,5% é a média de trabalhadores que são pais durante o ano.

Ausência por Acidente de Trabalho - O artigo 27 do Decreto nº 89.312, de 23/01/84, obriga o empregador a assumir o ônus financeiro pelo prazo de 15 dias, no caso de acidente de trabalho previsto no art. 131 da CLT. De acordo com os números mais recentes apresentados pelo Ministério da Previdência de Assistência Social, baseados em informações prestadas pelos empregadores, por meio da GFIP, 0,78% (zero vírgula setenta e oito por cento) dos empregados se acidentam no ano. Assim a provisão se faz necessária 0,33% Nota Técnica nº 2/2018/CGAC/CISET/SG-PR, fl. 16

Base de cálculo Total do Módulo 1 (Composição da Remuneração)

Cálculo $[(15/30)/12] \times 0,08 \times 100 = 0,33\%$ incide sobre a base de cálculo

OBS:

15 = número de dias em que o empregado repousa e contratada remunera

30 = número de dias no mês

12 = número de meses no ano

8% = média dos trabalhadores que sofrem acidente/ano, de acordo com estatísticas do IBGE

100% = salário integral

Rua. Gabriel Dantas Novaes, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545/2547



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

Afastamento maternidade – O benefício da licença maternidade está previsto na Constituição Federal de 1988, especificamente nos artigos 6º, 7º, inciso XVIII, 201, inciso II e 203, inciso I. Lei Ordinária Federal n.º 8.123, de 24 de julho de 1991, regulamenta o benefício da licença maternidade, especificamente em seu artigo 71 a 73. A licença maternidade tem duração de 120 (cento e vinte) dias. O cálculo deve considerar 4/12 de adicional de 1/3 de férias e 4/12 de 13º salário da profissional substituta. Estima-se que aproximadamente 1,5% das mulheres economicamente ativa são mães durante o período de 12 meses. 0,06% Nota Técnica nº 2/2018/CGAC/CISET/SG-PR, fl. 17

Base de cálculo

Total do Módulo 1 (Composição da Remuneração) Cálculo

$[0,02 \times (4/12)/12 \times 100] = 0,055\%$ incide sobre a base de cálculo

OBS: 0,02 = índice de ocorrência. Dado utilizado do IBGE.

4/12 = 4 meses de licença maternidade por ano

12 = meses do ano

100 = porcentagem

Ausência por Doença 0,56% Base de cálculo

Total do Módulo 1 (Composição da Remuneração) Cálculo

$\{[(2/30)/12] \times 100\} = 0,56\%$ incide sobre a base de cálculo

OBS: 2 = Média de faltas no ano

30 = dias no mês

12 = meses do ano

100 = porcentagem

3. Despesas Legais (Tributos)

- As provisões para tributos foram feitas com base no regime lucro presumido o qual a empresa encontra-se enquadrada para o exercício, atendendo as exigências do edital e legislação.

4. Benefícios

- A licitante apresenta valores correspondentes a lucro dentro dos percentuais aplicados no mercado atendendo ao edital e legislação vigente

A Planilha detalhada de custos é item indispensável e obrigatória para serviços e obras.

Rua. Gabriel Dantas Novaes, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545/2547



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

Conforme o art. 7º, §2º da Lei 8.666/93, o orçamento detalhado em planilhas é obrigatório para obras e serviços, qualquer tipo de serviços, não somente de engenharia:

Art. 7º (...)

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

O edital de certame em apreço adotou de forma subsidiária o modelo de planilha, proposta pela INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017, sendo a mais adequada para o objeto licitado e possuindo caráter obrigatório conforme edital, de forma a se verificar a exequibilidade dos preços propostos pelas licitantes.

É de fundamental importância salientar, por conseguinte que o edital apresenta exigências objetivas e de acerca da elaboração das planilhas de modo a instruir os licitantes em sua formação de preços.

Assim com base no quantitativo de pessoal exigido pelo edital e nos valores apresentados em composição de preços constata-se que os valores são suficientes a cobertura dos custos, entretanto ainda é dever desta administração analisar eventuais discrepâncias na composição dos valores apresentados em planilha detalhado para verificar um eventual equívoco que prejudique influencie no valor ofertado.

Assim verificar os itens de composição não trata-se de mera formalidade, pois são de fundamental importância para a formação dos preços ofertados.

Neste sentido passando a análise dos itens chegou-se a seguinte conclusão:

1. O quantitativo de pessoal indicado está em conformidade com o edital?

Sim. A empresa apresenta produtividade diversa da adotada pela administração, todavia em suas planilhas apresenta memória de cálculo de produtividade para todos os postos que possuem produção diferenciada. Ainda neste sentido comparados os parâmetros mínimos e máximos estabelecidos resta comprovado o atendimento.

2. A remuneração está de acordo a CCT vigente para os postos indicados?

Rua. Gabriel Dantas Novaes, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545/2547



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

Sim. As licitantes apresentam como base salários das categorias conforme CCTS vigentes em acordo com a norma trabalhista.

3. Os encargos sociais e trabalhistas encontram-se de acordo com o regime tributário inerente ao licitante?

Sim. As licitantes apresentam encargos conforme regime de tributação inerente a empresa.

4. Existe previsão de despesas relativas a Benefícios Anuais, Mensais e Diários, em acordo com a CCT vigente, 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias, Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições, Provisão para Rescisão, Custo de Reposição do Profissional Ausente, Insumos diversos, Custos Indiretos, Tributos e Lucro?

Sim. Conforme planilhas apresentadas a licitante previu todas as despesas inerentes ao objeto apresentando planilha compatível com o modelo sugerido pelo edital.

5. Os percentuais de tributos incidentes sobre o faturamento bruto estão compatíveis com a legislação inerente a empresa?

Sim. As empresas apresentam detalhamento de tributos compatíveis com sua realidade.

Por fim verifica-se que a licitante apresenta memória de cálculo própria, que atende aos preceitos legais estabelecidos em edital e normas trabalhistas.

1. DO PARECER:

Conforme demonstrado acima a licitante, atende as exigências do edital, pois sua proposta de preços apresentada demonstra ser suficiente para arcar com os custos de execução dos serviços a serem contratados pois apresenta valores mensais compatíveis com as despesas inerentes ao objeto.

As exigências contidas em edital visam prevenir, o grande risco contratual na terceirização com o não pagamento de todos os direitos trabalhistas e previdenciários aos empregados por parte da Contratada, bem como pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro em razão de má formação de preços.

Ademais quanto ao necessário detalhamento o entendimento do TCU é pacífico no sentido de que o gestor deve exigir dos licitantes o detalhamento de sua composição com os

Rua. Gabriel Dantas Novaes, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545/2547

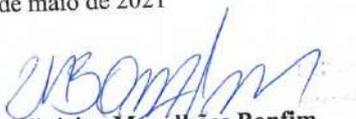


PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

respectivos percentuais aplicados, entendimento extraído do acórdão TCU 374/2009, 2º câmara.

Por fim, diante de tudo acima exposto e relatado quanto ao cumprimento das exigências previstas em edital, no tocante a proposta de preços decido pela aceitação da proposta vencedora por atender aos requisitos do edital e anexos restando evidenciado a exequibilidade da proposta.

Manoel Vitorino-BA, 14 de maio de 2021


Vinicius Magalhães Bonfim
Contador

Rua. Gabriel Dantas Novaes, 200, Centro,
CEP 45.240-000, Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545/2547



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

**DECISÃO REFERENTE AO RECURSO
DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2021**

RECORRENTES: CTA EMPREENDIMENTOS EIRELI E META AMBIENTAL SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA LTDA – ME

Conforme parecer jurídico, julgo improcedente o recurso formulado pelas empresas CTA EMPREENDIMENTOS EIRELI E META AMBIENTAL SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA LTDA – ME, razão pelo qual **MANTENHO INALTERADO** o resultado da sessão, mantendo vencedora do Lote 01 a empresa TRANSLOC CONSTRUTORA E TRANSPORTES EIRELI.

Publique-se.

Manoel Vitorino, 21 de maio de 2021

Jamille Carvalho de Queiroz Ribeiro
Pregoeira